



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DE CÃES DE APOIO EM CONTEXTO JUDICIAL

ENTRE:

Tribunal Judicial da Comarca de Braga, sito em Praça da Justiça, 4719-004 Braga, representado pela Exma. Senhora Juiz Presidente, Dr.^a Filipa Isabel Afonso Gomes Freitas Aguiar, como primeiro outorgante,

e

Associação Santuário Animal Vida Boa – Proteção e Preservação dos Animais e Natureza, NIPC 515 635 847, com sede na Quinta Vessada de Baixo, Anelhe, 5425-011 Anelhe (Chaves), abreviadamente SAVB, como segundo outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

A utilização de cães de serviços assistidos com animais em contextos judiciais, particularmente no acompanhamento de menores em audiências ou em salas de espera, tem vindo a ser progressivamente adotada em vários países, incluindo os Estados Unidos, Canadá, Austrália e alguns países europeus.

Programas como os desenvolvidos pela “Courthouse Dogs Foundation” demonstram benefícios consistentes ao nível do bem-estar emocional das crianças e da sua capacidade de participação no processo judicial.

A evidência científica disponível apoia esta prática como uma medida de apoio não intrusiva, centrada na criança e alinhada com os princípios da justiça amiga das crianças.

A literatura científica nas áreas da psicologia clínica, neurociência afetiva e serviços assistidos com animais indica que a interação de menores com cães de terapia ou com finalidades terapêuticas pode induzir efeitos reguladores verificáveis em situações de stress agudo.

A BB



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE BRAGA



Estudos demonstram que a presença de um cão de serviços assistidos está associada à redução de níveis de cortisol e da ativação do sistema nervoso simpático, bem como ao aumento de oxitocina, hormona associada à vinculação e à sensação de segurança.

Em crianças, estes efeitos traduzem-se na diminuição da ansiedade, maior sensação de apoio emocional e melhor capacidade de autorregulação;

Em contexto judicial, vários estudos e relatórios indicam que crianças acompanhadas por cães de serviços assistidos apresentam menores níveis de ansiedade quando intervêm em depoimentos judiciais como testemunhas ou como vítimas, maior capacidade de concentração e uma comunicação mais clara e consistente, sem prejuízo da exatidão do testemunho.

Em Portugal, existem experiências bem-sucedidas na utilização de cães em ambiente hospitalar e prisional, destacando-se o trabalho desenvolvido pela associação Cães pelas Pessoas, entidade com vasta experiência na área dos Serviços Assistidos com Animais, bem como pelo Santuário Animal Vida Boa, que desenvolve igualmente projetos neste âmbito, nomeadamente junto de populações em situação de vulnerabilidade.

Importa ainda salientar que ambas as entidades desenvolvem projetos em parceria, mantendo uma colaboração que permite articular experiências, conhecimentos e competências complementares. Esta parceria constitui uma mais-valia para a implementação e boa execução do presente protocolo, contribuindo para a qualidade, segurança e eficácia dos serviços previstos.

ASSIM,

Os outorgantes celebram entre si o presente Protocolo para utilização de cães de apoio em contexto judicial, com vista a dar início, com carácter experimental, à utilização de cães de apoio para o efeito, que prestem apoio a menores e outros intervenientes vulneráveis em ambiente judicial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente protocolo estabelece regras e procedimentos para a utilização de cães de apoio (cães de intervenção/assistência emocional devidamente treinados) em diligências judiciais, com vista a



promover condições de participação serena, segura e digna de vítimas, testemunhas e outros intervenientes especialmente vulneráveis, reduzindo ansiedade e stress e minimizando o risco de revitimização.

2 - A utilização do cão de apoio constitui uma medida de apoio não intrusiva, complementar das medidas especiais de proteção previstas na lei para vítimas e testemunhas especialmente vulneráveis, não substituindo nem prejudicando a aplicação dessas medidas.

Cláusula Segunda

Âmbito

1 - Este protocolo de colaboração é aplicável a diligências e atos processuais realizados nas instalações do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, bem como noutros espaços definidos pelo Tribunal, designadamente em inquirições, declarações para memória futura, prova por reconhecimento, acareações, audiências de julgamento e outras diligências com intervenção de menores e outras pessoas especialmente vulneráveis.

2 - A utilização do cão será sempre complementar de outras medidas de proteção previstas na lei, devendo articular-se com as mesmas de forma a garantir a proteção do interveniente vulnerável, a descoberta da verdade material e o respeito pelas garantias de defesa.

Cláusula Terceira

Definições

Para efeitos do presente protocolo, entende-se por:

a) Cão de apoio: cão selecionado e treinado para interações controladas em contexto institucional, visando prestar suporte ao bem-estar do interveniente, com comportamento estável, sociável e adequado a ambientes formais.

b) Binómio: conjunto cão + treinador/conductor, responsável pela condução, bem-estar e controlo do animal durante toda a intervenção.

c) Interveniente vulnerável: pessoa que, por idade, deficiência, condição de saúde, trauma, tipo de crime ou outras circunstâncias, carece de medidas adicionais de proteção para participar no processo, incluindo, designadamente, as vítimas e vítimas especialmente vulneráveis tal como definidas na lei processual penal e no Estatuto da Vítima.

H 17



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE BRAGA



d) Diligência: ato processual realizado em contexto judicial (presencial ou em espaço definido pelo tribunal), incluindo, entre outros, inquirições, declarações para memória futura, audiências de julgamento e atos de promoção e proteção.

Cláusula Quarta

Princípios orientadores

- 1 - Primado do superior interesse e da dignidade do interveniente vulnerável: todas as decisões relativas à utilização do cão de apoio devem atender prioritariamente ao bem-estar, segurança e dignidade do interveniente vulnerável.
- 2 - Voluntariedade: a presença do cão depende da prestação de consentimento informado pelo interveniente (ou pelo seu representante legal, quando aplicável), sem prejuízo da margem de apreciação da autoridade judiciária quanto à adequação da medida.
- 3 - Não interferência: o cão não pode comprometer a espontaneidade, a liberdade de declaração, a avaliação da prova ou a imparcialidade do ato, nem limitar o exercício das garantias de defesa do arguido ou o princípio do contraditório.
- 4 - Equilíbrio com a descoberta da verdade e as garantias de defesa: a utilização do cão deve ser organizada de forma a não afetar o regime de produção e valoração da prova previsto na lei, nem a livre formação da convicção do tribunal.
- 5 - Segurança e bem-estar animal: a intervenção deve respeitar os limites físicos e emocionais do cão, prevenindo situações de stress excessivo, fadiga ou risco para o animal.
- 6 - Confidencialidade e minimização de dados: devem ser recolhidos apenas os dados estritamente necessários à operacionalização da medida (p. ex., idade, alergias/fobias, necessidades de acessibilidade), garantindo-se o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Anexo F).
- 7 - Inclusão e acessibilidade: devem ser ponderadas as necessidades específicas de todos os participantes (p. ex., fobias, alergias, crenças, mobilidade reduzida), assegurando, sempre que possível, soluções razoáveis que permitam a utilização do cão sem prejuízo de terceiros.

Cláusula Quinta

Critérios de elegibilidade

- 1 - A utilização do cão de apoio pode ser considerada, após avaliação individual das necessidades do interveniente, pela autoridade judiciária competente (juiz), por promoção do Ministério Público,



19

Handwritten signature

a requerimento de mandatários constituídos no processo, a requerimento das partes, ou de qualquer outro interveniente no processo, quando se verifique, designadamente, tratar-se de:

- a) Vítima ou testemunha menor de idade;
- b) Vítima de crimes violentos, sexuais, de violência doméstica, tráfico de pessoas ou outras situações com risco de revitimização;
- c) Pessoa com deficiência, perturbação do espectro do autismo, dificuldades de comunicação, ansiedade elevada ou sinais de sofrimento significativo associados à diligência;
- d) Outras situações fundamentadas por magistrado, Ministério Público, defensor, apoio à vítima ou equipa técnica, em que a especial vulnerabilidade do interveniente o justifique.

2 - Deve ser ponderada a não utilização (ou a adoção de alternativas) quando exista, em relação à pessoa assistida ou a qualquer interveniente processual presente na diligência:

- a) Alergia clinicamente relevante a cães;
- b) Fobia intensa a cães;
- c) Historial de agressividade dirigida a animais no espaço em causa;
- d) Limitações de espaço ou de segurança que inviabilizem a presença do cão;
- e) Oposição fundamentada de interveniente processual que comprometa o regular decurso do ato.

3 - Sempre que aplicável, deve assegurar-se que a presença do cão é compatível com os direitos de defesa e com o princípio do contraditório, podendo a autoridade judiciária ajustar condições ou indeferir o pedido se tal for necessário.

Cláusula Sexta

Procedimento: pedido, decisão e agendamento

1 - Pedido: o pedido de utilização de cão de apoio pode ser apresentado por Magistrado Judicial, Magistrado do Ministério Público, defensor, apoio à vítima, equipa técnica, ou pelo próprio interveniente ou seu representante, com antecedência razoável, indicando-se a diligência, a data prevista, as necessidades específicas e o contacto do responsável, preferencialmente mediante formulário próprio (Anexo A).

2 - Avaliação prévia: a equipa de apoio ou de gestão deste protocolo recolhe a informação mínima necessária (idade, necessidades de acessibilidade, alergias/fobias, idioma, restrições relevantes) e articula com o binómio, ponderando a adequação da intervenção.

ABM



3 - Decisão: a decisão de autorizar a presença do cão compete à autoridade judiciária que preside à diligência (juiz), devendo ser proferida por despacho sucintamente fundamentado e ficar registada no processo ou expediente interno.

4 - Contraditório: sempre que a presença do cão seja suscetível de ter impacto relevante na perceção das condições de produção da prova e esteja presente o arguido, deve ser dado conhecimento às partes, permitindo-se a sua pronúncia, sem prejuízo da decisão final caber à autoridade judiciária.

5 - Agendamento: confirmado o binómio disponível, define-se o plano logístico (entradas, saídas, local de realização, tempos e local de espera) e informa-se as partes intervenientes com indicação das regras de conduta, preferencialmente por comunicação processual ou interna adequada.

6 - Consentimento: procede-se à recolha de consentimento informado do interveniente (ou do seu representante legal) para a presença do cão, mediante termo próprio (Anexo B), bem como, quando aplicável, à recolha de declarações de conhecimento e aceitação das regras por quem estiver na sala.

Cláusula Sétima

Preparação do espaço e regras durante a diligência

1 - Sala e posicionamento: o cão deve permanecer junto do interveniente vulnerável, em local previamente definido, sem obstruir a circulação, os equipamentos de gravação ou a visibilidade dos intervenientes.

2 - Condução: o cão permanece sempre sob controlo do guia, com trela/peitoral apropriados, não devendo circular livremente sem autorização.

3 - Interação: apenas o interveniente vulnerável interage com o cão, salvo indicação em contrário do condutor. É proibido chamar, tocar, alimentar ou fotografar/filmar o cão, sem prejuízo das gravações legalmente obrigatórias da diligência.

4 - Tempo de exposição: devem prever-se pausas, água e períodos de descanso para o animal; o guia pode retirar o cão se houver sinais de stress ou fadiga relevantes, informando a autoridade judiciária.

5 - Neutralidade: o condutor não participa no conteúdo da diligência, não sugere respostas e limita as suas intervenções às orientações de segurança e bem-estar do cão.

6 - Gestão de interrupções: quaisquer incidentes (latido persistente, inquietação, interferência relevante) determinam a realização de pausa e a eventual retirada do cão, sem prejuízo do prosseguimento do ato e das decisões da autoridade judiciária.



Cláusula Oitava

Requisitos do cão e do binómio

- 1 - Seleção e treino: o cão deve apresentar temperamento estável, sociável, habituado a ruído e ambientes formais, e possuir treino específico para contextos de justiça ou equiparáveis.
- 2 - Saúde e vacinação: o cão deve ter boletim sanitário atualizado, desparasitação em dia, higiene adequada e ausência de sintomas de doença.
- 3 - Seguro: deve existir apólice de responsabilidade civil aplicável ao binómio/entidade, cobrindo, de forma adequada, danos pessoais e materiais que possam ocorrer no âmbito da intervenção.
- 4 - Identificação: o guia deve apresentar identificação profissional e do programa sempre que solicitado, bem como a documentação relativa ao cão e ao seguro.

Cláusula Nona

Higiene, segurança e acessibilidade

- 1 - Higiene do espaço: sempre que necessário, deve ser assegurada a limpeza da sala antes e/ou depois da intervenção, dispondo o binómio de kit básico de higiene (toalhetes, sacos, manta, etc.). (Anexo C, com o objetivo de garantir condições de segurança, bem-estar do interveniente, dos operadores judiciais, do animal e da equipa.)
- 2 - Alergias/fobias: sempre que sejam sinalizadas alergias ou fobias, deve privilegiar-se a utilização de sala alternativa, distância adequada, ventilação e/ou horários diferenciados; em caso de impossibilidade, a autoridade judiciária deve ponderar medidas alternativas à presença do cão.
- 3 - Segurança: devem manter-se livres as vias de evacuação; o cão não deve ter acesso a zonas de arquivo ou equipamento sensível.
- 4 - Acessibilidade: deve assegurar-se compatibilidade com mobilidade reduzida, comunicação aumentativa e outras necessidades específicas dos intervenientes.

Cláusula Décima

Confidencialidade e proteção de dados

- 1 - Os elementos envolvidos na operacionalização do protocolo (incluindo o condutor – Anexo F) ficam obrigados a dever de confidencialidade relativamente a factos, informações e dados pessoais conhecidos no âmbito das diligências, nos termos da lei.



2 - O tratamento de dados pessoais necessário à preparação e execução das diligências (incluindo dados sobre alergias, fobias ou outras informações estritamente necessárias à gestão de riscos) é efetuado pelo tribunal, enquanto responsável pelo tratamento, em conformidade com o regime de proteção de dados pessoais aplicável.

3 - Serão tratados apenas os dados estritamente necessários à avaliação da elegibilidade, à gestão de riscos e ao agendamento da intervenção, em respeito pelos princípios da licitude, limitação das finalidades, minimização, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade.

4 - É proibida a captação de imagem/áudio do interveniente e/ou do cão para fins alheios à diligência judicial, sem autorização expressa da autoridade judiciária e fundamento legal bastante, sem prejuízo das gravações obrigatórias do ato processual.

Cláusula Décima-Primeira

Registo, monitorização e reporte

1 - Em cada intervenção devem ser registados, de forma sucinta e minimizada, os seguintes elementos: data, tipo de diligência, duração, sala, identificação do binómio, decisão de autorização, ocorrências relevantes e medidas adotadas, preferencialmente mediante ficha própria (Anexo D - Objetivo: registar a intervenção, monitorizar impacto e documentar ocorrências.).

2 - Qualquer incidente relevante (p. ex., reação alérgica, queda, mordedura, conflito, perturbação relevante do ato) deve ser reportado de imediato à autoridade judiciária e registado, podendo implicar a elaboração de auto ou comunicação autónoma, nos termos legais.

3 - Podem ser recolhidos, de forma periódica, contributos de avaliação por parte de magistrados, equipas técnicas e, quando adequado, dos próprios intervenientes vulneráveis, para melhoria contínua do programa.

4 - Os registos serão conservados apenas pelo período necessário à monitorização do programa e à gestão de incidentes, em conformidade com o regime aplicável de proteção de dados e de arquivo.

Cláusula Décima-Segunda

Responsabilidades

1 - Tribunal:

a) Coordenação do protocolo e articulação interna entre magistrados, secretarias, segurança e equipas técnicas;



AP. A

b) Definição dos espaços afetos ao programa e garantia de condições de higiene, segurança e acessibilidade;

c) Organização dos registos e reporte previstos no presente protocolo.

2 – Entidade SABV:

a) Avaliação prévia e gestão do protocolo.

3 - Autoridade judiciária competente:

a) Decisão sobre a autorização da presença do cão em cada diligência;

b) Salvaguarda do regular decurso do ato, da espontaneidade e sinceridade das declarações e das garantias de defesa.

3 - Binómio:

a) Cumprimento das regras definidas no presente protocolo e das orientações da autoridade judiciária;

b) Controlo e bem-estar do cão durante toda a intervenção;

c) Reporte imediato de incidentes e, sendo caso disso, recusa ou cessação da intervenção quando a segurança ou o bem-estar do cão o imponham.

5 - Segurança/assistência operacional:

a) Apoio à organização de entradas e saídas discretas;

b) Gestão de fluxos de pessoas para minimizar contactos indesejados entre intervenientes.

6 - Partes e demais presentes:

a) Cumprimento das regras de não interação com o cão;

b) Respeito pelo plano logístico definido.

Cláusula Décima-Terceira

Gestão de incidentes e contingências

1 - Em caso de incidente, o responsável pela diligência determina a interrupção do ato, avaliando com a autoridade judiciária e o binómio as medidas a adotar.

2 - Pode ser determinada a remoção do cão, o recurso a assistência médica ou de segurança, a alteração de sala ou a remarcação da diligência, em função da gravidade da ocorrência e da proteção do interveniente vulnerável.

3 - Deve ser elaborado registo detalhado do incidente e das medidas corretivas adotadas, nos termos da cláusula décima-primeira, sem prejuízo de outras comunicações legalmente exigidas.

Cláusula Décima-Quarta



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE BRAGA



Formação e sensibilização

- 1 - Os profissionais envolvidos (juízes, magistrados do Ministério Público, advogados, oficiais de justiça, segurança e equipas técnicas) devem receber informação e formação sobre objetivos do programa, regras de conduta, sinais de stress do cão e procedimentos de segurança.
- 2 - O binómio deve realizar sessões periódicas de atualização e treino em ambiente controlado, garantindo a manutenção das competências específicas para o contexto judicial.

Cláusula Décima-Quinta

Vigência, revisão, denúncia e anexos

- 1 - O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem caráter experimental pelo período inicial de 6 (seis) meses, findo o qual será objeto de avaliação.
- 2 - O protocolo é revisto, no mínimo, anualmente ou sempre que ocorram alterações legislativas ou operacionais relevantes.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anterior, as Outorgantes podem fazer cessar o presente Protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida de cessação do Protocolo.

Cláusula Décima-Sexta

Anexos

- 1 - Fazem parte integrante do presente protocolo os seguintes anexos:
 - a) Anexo A – Formulário de Pedido de Utilização de Cão de Apoio;
 - b) Anexo B – Termo de Consentimento;
 - c) Anexo C – Checklist de Sala e Logística;
 - d) Anexo D – Ficha de Registo de Intervenção e Incidentes;
 - e) Anexo E – Documentação do Seguro do Binómio.
 - f) – Anexo F – Declaração de compromisso de confidencialidade

Cláusula décima sétima

Disposições Finais



1 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo deverá ser formalizada/o por escrito e devidamente assinada/o pelos representantes legais de ambos os outorgantes.

Em prova do acordado, o presente Protocolo é assinado em duas vias de igual teor, ficando cada uma na posse de cada uma das partes.

Assinado em Braga, no dia 19 de outubro de 2026

Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Braga,



Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Pela SAVB /entidade parceira de cães de apoio,


